



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501

Pregão nº 097/2024 - Processo nº 098/2024

### Medicamentos 05

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2024, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 2875/2023 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observada as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Razão Social: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Endereço: Rod. BR-101 Norte, KM:56,6 Galpão 01 Galpão 02 Jardim Paulista, Paulista/PE

CEP: 53409-260

Telefone:(81) 2102 1819

Email: contrato@drogafonte.com.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de: **Medicamentos 05.**

Valor total da Ata: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

| Item | DROGAFONTE LTDA<br>CNPJ: 08.778.201/0001-26<br>R BARAO DE BONITO, 408 ANEXO 424/450 - VARZEA, RECIFE - PE,<br>CEP: 50740-080<br>Telefone: (81) 2102-1819<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 37   | LEVOTIROXINA SODICA 100MG                                                                                                                                                                | COMPR   | 60000      | 0,08           | 4.800,00    |
| 38   | LEVOTIROXINA SODICA 25MG                                                                                                                                                                 | COMPR   | 80000      | 0,08           | 6.400,00    |
| 39   | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG                                                                                                                                                                 | COMPR   | 60000      | 0,08           | 4.800,00    |
|      | Total do Proponente                                                                                                                                                                      |         |            |                | 16.000,00   |

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 123/2024 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral desta Ata de Registro de Preços, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 097/2024.

3. O prazo de validade mínima é pelo menos 75% de validade em vigor na embalagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO, mediante emissão da Pedido de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital.

2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor do Pedido de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
1000126  
Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30  
17:50:21 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Itapuí, de segunda a sexta-feira das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, em dias de expediente normal.

5. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com o pedido de empenho enviado previamente pela Diretoria de Compras, nos locais indicados:

. Almoxarifado da Farmácia do Município de Itapuí no prédio do Hospital Municipal São José: Avenida Paes de Barros, 327 - entrada lateral

6. No ato da entrega, o responsável, procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I .

7. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em até 02 (dois) dias;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em até 02 (dois) dias;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 02 (dois) dias;

9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10. A primeira entrega dos materiais, deverá ser anexada a seguinte documentação em cópia autenticada ou conforme o caso, obtida via internet no site da ANVISA, conforme Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, sendo que não serão aceitos protocolos:

a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ou, comprovante de isenção de registro, quando for o caso;

c) No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido por autoridade sanitária brasileira.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.

3. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

DROGAFONTE  
LTDA:087782  
01000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30 17:50:30 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

**I- Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II- Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III- Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Saúde deste município, através do servidor Paulo Sérgio Pichelli, Diretor de Saúde deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pela servidora Tainara R. P. Dias, e-mail: [farmacia@itapui.sp.gov.br](mailto:farmacia@itapui.sp.gov.br).

## CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa estimada será da seguinte dotação orçamentária: 01.11 Saúde; 3.3.90.30 Material de Consumo; Fonte de Recurso: Tesouro, Estadual e Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação.

2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhadas para o e-mail [nfecompras@itapui.sp.gov.br](mailto:nfecompras@itapui.sp.gov.br)

3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

5. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012,

DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126  
Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30  
17:50:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

1. Nos termos do 92, inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o 92, inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
  - d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 1, será formalizado por despacho do Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

DROGAFONTE Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126  
Dados: 2024.10.30  
17:50:50 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

4. O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

6. O Art. 78. Define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:

I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);

II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

DROGAFONTE Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
1000126  
Dados: 2024.10.30  
17:50:59 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

7. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itapuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

9. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

10. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade superior indicará expressamente os atos a que ela se estende.

11. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do detentor do registro:

a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços; – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

b) arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

c) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

d) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios; e,

e) se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

DROGAFONTE Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
Dados: 2024.10.30  
1000126 17:51:09 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

**Parágrafo primeiro:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 disponível em: [https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/) bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Parágrafo segundo:** O presente Contrato está vinculado ao Edital 097/2024 seus anexos, à proposta da **CONTRATADA** e à Lei 14.133/21.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato/ata, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A Administração recusará todo e qualquer serviço/produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo quinto:** A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126

Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30 17:51:27 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo sexto:** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo sétimo:** Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 25 de outubro de 2024.

DROGAFONTE  
LTDA:08778201  
000126

Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30  
17:51:36 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**ANTONIO  
ALVARO DE  
SOUZA:792  
88243887**

Assinado digitalmente por ANTONIO  
ALVARO DE SOUZA:79288243887  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=ANTONIO ALVARO DE SOUZA:79288243887  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 08:13:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**  
**Antônio Álvaro de Souza - Prefeito Municipal**

**DROGAFONTE**  
**LTDA:08778201000**  
**126**

Assinado de forma digital por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30 17:51:44 -03'00'

**DROGAFONTE LTDA**  
**Maria Emilia de Souza Ferraz - Representante Legal**

**LIVIA DE  
SOUZA  
BULSONARO**  
**:47875211875**

Assinado digitalmente por LIVIA DE SOUZA BULSONARO:47875211875  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=LIVIA DE SOUZA BULSONARO:47875211875  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 08:18:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

**VICTOR  
FERNANDO  
ALMENDROS**  
**:18087063821**

Assinado digitalmente por VICTOR FERNANDO ALMENDROS:18087063821  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=VICTOR FERNANDO ALMENDROS:18087063821  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 08:21:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

## Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços:

Gestão de Contrato: Paulo Sergio Pichelli

**PAULO  
SERGIO  
PICHELLI:0**  
**6450952814**

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO PICHELLI:06450952814  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=PAULO SERGIO PICHELLI:06450952814  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 14:36:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Fiscalização Técnica:Tainara R.P. Dias



Documento assinado digitalmente  
**TAINARA REGINA PELEGRIN DIAS**  
Data: 04/11/2024 08:31:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí  
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA  
CNPJ: 08.778.201/0001-26  
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: 501/2024  
OBJETO: Registro de preços Medicamentos 05  
Nome: Antônio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito

RG nº: 8.546.209

Endereço: Rua 11 de Setembro, nº 288, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/000

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Livia de Souza Bulsonaro

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 25 de outubro de 2024.

LIVIA DE  
SOUZA  
BULSONARO  
:47875211875

Assinado digitalmente por LIVIA DE  
SOUZA BULSONARO:47875211875  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=  
23802646000198, OU=presencial,  
CN=LIVIA DE SOUZA  
BULSONARO:47875211875  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 08:20:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

RESPONSÁVEL:

Livia de Souza Bulsonaro

DROGAFONTE  
LTDA:087782  
01000126

Assinado de forma  
digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30  
17:51:56 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 501/2024

OBJETO: Registro de preços Medicamentos 05

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 25 de outubro de 2024.

DROGAFONTE  
LTDA:0877820  
1000126

Assinado de forma digital  
por DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30  
17:52:05 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito

CPF: 792.882.438-87

ANTONIO  
ALVARO DE  
SOUZA:792  
88243887

Assinado digitalmente por ANTONIO  
ALVARO DE SOUZA:79288243887  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=ANTONIO ALVARO DE SOUZA:79288243887  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 08:22:45-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Maria Emilia de Souza Ferraz

Cargo: Representante Legal

CPF: 056.537.014-67

DROGAFONTE  
LTDA:08778201000  
126

Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2024.10.30 17:52:15 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Gestor do contrato:

Nome: Paulo Sergio Pichelli

Cargo: Diretor da Saúde

CPF: 064.509.528-14

PAULO  
SERGIO  
PICHELLI:0  
6450952814

Assinado digitalmente por PAULO  
SERGIO PICHELLI:06450952814  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=23802646000198, OU=presencial, CN=PAULO SERGIO PICHELLI:06450952814  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização:  
Data: 2024.10.31 14:37:29-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Assinatura: \_\_\_\_\_